PROJETO DE LEI Nº 14/19

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, no Município de Birigui e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica proibido, no Município de Birigui, o fornecimento de canudos fabricados de material plástico, aos clientes de bares, hotéis, padarias, quiosques, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie, e em especial.

Art. 2.º - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradáveis, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados, feitos do mesmo material.

Art. 3.º - A infração às disposições desta Lei, acarretará as seguintes penalidades:

I - Em primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade instantaneamente;

II - Em segunda autuação, multa no valor de R$100,00 (cem reais) e nova intimação para cessar irregularidade instantaneamente;

III - Em terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente até a nona autuação, no valor de R$1.000,00 (Mil reais);

IV - Na décima autuação, multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) e o fechamento administrativo.

Parágrafo único: O prazo entre a primeira e a segunda autuação deverá ser de 24h:00min, e este prazo deverá ser respeitado para as demais autuações.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 165/2019
Data: 29/01/2019 - Horário: 14:07
Legislativo - PLO 14/2019

Art. 4.º - Essa lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui
Em 28 de Janeiro de 2019

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

Justificativa

Justifica-se este Projeto de Lei Ordinária, haja vista que a preservação do meio ambiente se tornou nos últimos anos uma preocupação global, a situação em que se encontra os recursos naturais são alarmantes, o nível de poluição, principalmente dos oceanos é crítico, surgindo a todos a obrigação de zelar e valorizar a natureza que a rodeia.

Não fugir desta responsabilidade, devendo no âmbito de sua competência atuar de forma incisiva, buscando sempre para minimizar a poluição e trabalhar firme no combate a proteção ambiental.

Assim é que surge o objetivo deste projeto de lei, o qual busca banir a utilização de canudos confeccionados em plástico por conta de sua alta nocividade para o meio ambiente, como é de conhecimento de todos, a utilização, por exemplo, de um canudinho de plástico é de apenas alguns minutos, mas levam mais de 300 (trezentos) anos para se degradarem, permanecendo na natureza durante todo este tempo.

Estima-se, de acordo com diversas entidades de proteção ambiental, que anualmente, oito milhões de toneladas de plástico vão parar nos no meio ambiente, sendo imensurável a sua prejudicialidade. Por este motivo houve neste último ano uma maior conscientização e mobilização dos poderes públicos para diminuir a utilização destes objetos.

Sabendo ainda que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado para uma sadia qualidade de vida, conforme dispõe art. 225 da CF/88: Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,*

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, levando-se em conta que a matéria trazida é de competência desta casa, bem como dada a grande relevância da matéria deste projeto de Lei, que trará grandes benefícios ao meio ambiente local, contamos com a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Birigui

Em 28 de Janeiro de 2019

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR